





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	3751/2011
Data:	01/11/2011
Ass.:	Freitas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS:

 Folhas N° 02

Assinatura

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar.


Projeto de lei n° 205/2011

DENOMINA GINÁSIO DE ESPORTES EM BOA VISTA II, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º. Fica denominada "SAMUEL GREGÓRIO RAMOS" o Ginásio de Esportes no Bairro Boa Vista II, no Município da Serra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de outubro de 2011.



Dório Pantanal
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto que se apresenta é de suma importância para os moradores do Bairro de Boa Vista II, tendo em vista que a denominação do Ginásio de Esportes do Bairro como SAMUEL GREGÓRIO RAMOS atende aos desejos dos moradores daquele bairro, pois fará justiça a um nome de uma das primeiras pessoas que residiram naquele bairro.

Valé salientar que ele prestou relevantes serviços a comunidade e sempre esteve envolvido na realização de vários eventos esportivos do Bairro, tendo sido marcante para movimentos esportivos naquele lugar.

O presente projeto de lei nasceu pela vontade dos moradores do bairro em questão e de seus familiares (conforme ofício em anexo), que encaminharam a este Edil o pedido para confecção da lei através da Câmara de Vereadores, pois a mesma representa a vontade legislativa do povo da Serra.

Como se sabe uma nação se constrói com visão para futuro, SOBRETUDO com o olhar ainda para o passado, para que melhor possa compreender momento presente.

E é nesse sentido que o projeto de lei em questão pretende fazer justiça com a homenagem para um homem que deu a sua participação para o desenvolvimento da Serra.

Assim, solicito a meus pares que aprovem este projeto de lei que se segue.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de outubro de 2011.

Dório Pantanal
Vereador



Folhas Nº 04

Assinatura

RODRIGO SARLO ANTONIO
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona
Judiciária da Cidade de Vitória, ES

Praça Costa Pereira, 30, Centro, Tel.: 27-3132.1600
Av. N. S. dos Navegantes, 755, loja 04, E. do Suá, Tel.: 27-3137.2612
Av. N. S. da Penha, 595, Loja 3, P. do Canto, Tel.: 27-3137.2600
www.cartoriosarlo.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-0135 às folhas 150- sob o número 074664 de registro de óbito, consta o de **SAMUEL GREGORIO RAMOS**, portador(a) da Carteira de Identidade **225202-Secretaria de Segurança Pública-ES**, cpf **42172101834**, falecido aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e sete (2007), à(s) 11:00 horas em Pronto Socorro da Santa Casa - Vitória - ES, do sexo masculino, de profissão Torneiro Mecânico, natural de IBIRACU - ES, residente em Rua Araponga, número 05, Erico Sales, Serra-ES, com 65 ano(s) de idade, de estado civil viúvo, sendo filho de Cazimiro Gregorio Neto e Maria Gregorio Ramos, não deixando testamento conhecido, não deixando bens a inventariar, deixando herdeiros menores e ou interditos, deixando 04 filho(s) : Ricardo Bicalho Gregorio com 29 ano(s), Jean Carlo Loureiro Gregorio com 22 ano(s), Larissa Loureiro Gregorio com 11 ano(s), Samuel Gregorio Ramos Junior com 15 ano(s).

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 18 de maio de 2007 por Aldenir Rangel Loureiro CI 1.360.212 - ES estava assinado pelo médico Dr(a). Fabiano-Quarto-Martins - CRM Nº 6182 e deu como causa morte: Choque Cardiogênico, Infarto Agudo de Miocárdio, Doença Arterial Coronariana, Câncer de Próstata..

O sepultamento foi feito no dia 18 de maio de 2007, às 13:00 horas, no cemitério Carapina, Serra - ES.

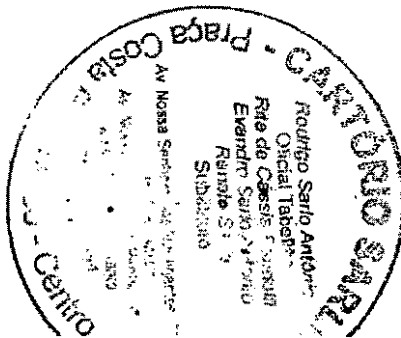
Observações: Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

O referido é verdade e dou fé.

Vitória, ES, 18 de maio de 2007.


Fábila Souto Siqueira
Escrevente

REGISTRO GRATUITO CONFORME LEI Nº 9.534 DE 11/12/1997.
ARIANA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3751/2011

Data: 01/11/2011

Ass.: *Fern*


A Divisão Legislativa da CMS.


Em, 01-11-2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente =

em 01/11/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa


1556 SERRA 1922 

AO Sr. presidente,
para as devidas providências
Serra, 01/11/11

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO Sr. Legislativo,
para conhecimento e providência
Serra, 08/11/2011

A procuradoria da CMS
em 22/11/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ari G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

A


fzmo Dr. Presidente, segue Power em 03 (três) laudas:

Serra ES, 28/12/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

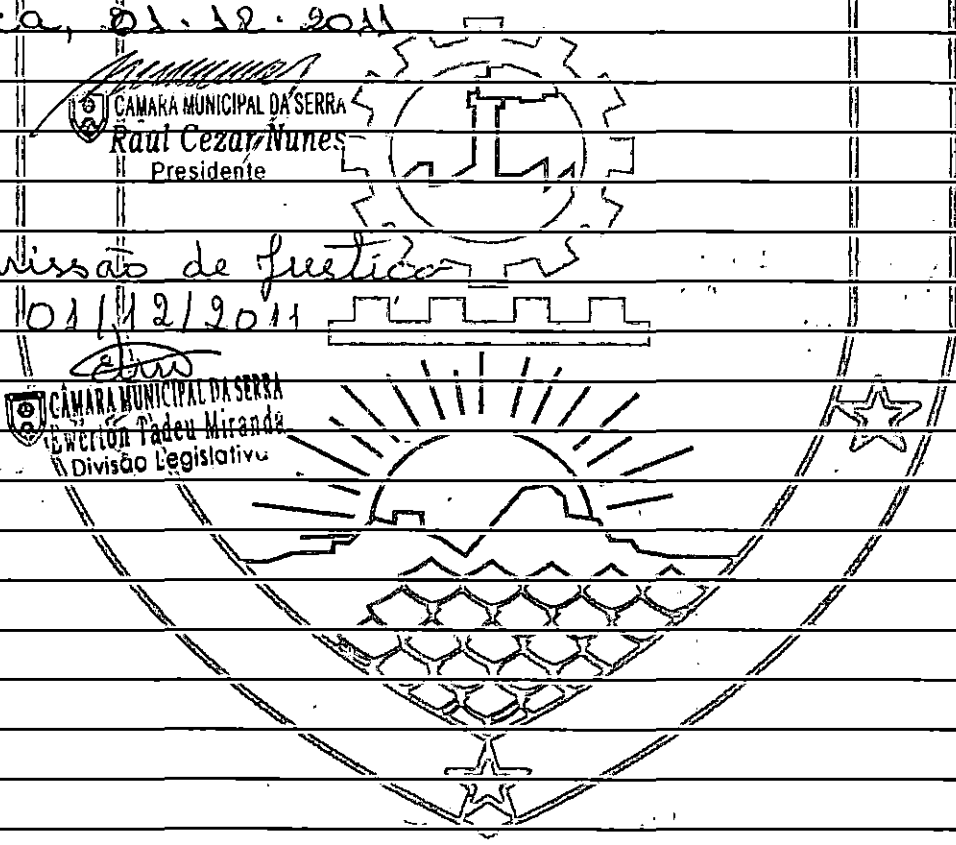
15832 13
SERRA - ES

AO Poder Legislativo SERRA 1933
para devidas providências
Serra, 01.12.2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Comissão de Justiça
Em 01/12/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Padeu Miranda
A Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3751/2011

Requerente: Vereador Doriedson Cardoso.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação ao Ginásio de Esportes no Bairro Boa Vista II.

Parecer nº 285/2011

Ementa: Projeto de Lei – Autoria Parlamentar - Denominação do Ginásio de Esportes – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Doriedson Cardoso, pelo qual “FICA DENOMINADO “SAMUEL GREGÓRIO RAMOS”, O GINÁSIO DE ESPORTES NO BAIRRO BOA VISTA II”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da **constitucionalidade** do **interesse público** na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Samuel Gregório Ramos (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sãbença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo o aludido Ginásio de Esportes localizado no Bairro Boa Vista II, um imóvel municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Samuel Gregório Ramos foi cidadão que prestou grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Boa Vista II, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Não obstante, o processo em apreço observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 28 de Novembro de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3751 - Projeto de Lei nº. 205 de 2011

I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador Doriedson Cardoso que denomina “Samuel Gregório Ramos” o Ginásio de Esportes no Bairro Boa Vista-II; no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV e XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto


Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 2012.


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. **205 de 2011**.

★ **1556 SERRA 1833** ★
Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 17 de Janeiro de 2012.

Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel Ramos
Membro

